



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
PODER LEGISLATIVO	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1405, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.
(Altera inciso VIII, do artigo 1º do Decreto nº 1400/2021 e dá outras providências).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. O inciso VIII, do Artigo 1º do Decreto nº 1400, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. “ ...

***VIII – Advogado indicado pela subseção local da OAB:
HÉLBER FERREIRA DE MAGALHÃES***

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 3 de 10



DECRETO Nº 1406, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. **(Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19)**

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o baixo número de óbitos de moradores do Município de São Joaquim da Barra – SP; **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica determinada a suspensão parcial das atividades dos estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais:

I - os estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais poderão atender seus clientes de forma extremamente limitada, no período de 10h00min as 18h00min, de segunda à sexta-feira, e, aos sábados, das 9h00 as 13h00, com somente uma porta aberta, distanciamento de 1,5 metros entre clientes, uso de álcool em gel 70% na entrada e saída, uso obrigatório de máscara e demais protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária do Município.

II - Os restaurantes e similares poderão atender seus clientes de forma extremamente limitada, no período de 12h00min as 20h00min, com somente uma porta aberta, distanciamento de 1,5 metros entre mesas, uso de álcool em gel 70% na entrada e saída, uso obrigatório de máscara e demais protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária do Município.

III - os estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, inclusive restaurantes e similares, poderão desenvolver suas atividades e atendimento em sistema de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 4 de 10



delivery, drive thru e take out, respeitados os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento.

IV - Os comerciantes serão responsáveis pelo controle de eventuais filas do lado externo do estabelecimento comercial, mantendo entre os clientes a distância mínima de 1,5 metros.

Artigo 2º. Ficam vedados os eventos em buffet, salões de festa, convenções e atividades culturais, bem como a emissão de alvará para a realização de eventos em bens públicos e particulares.

Artigo 3º. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão desenvolver somente aulas e práticas individuais, com horário reduzido de 8 horas diárias, após as 6h00min e antes das 20h00min, com necessidade de agendamento prévio e hora marcada, uso de álcool em gel 70% na entrada e saída, uso obrigatório de máscara e demais protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária do Município, suspensas todas as aulas e práticas em grupo.

Artigo 4º. Ficam autorizadas as celebrações religiosas e demais atividades em templos religiosos de qualquer natureza desde que obedecidas as seguintes determinações:

I – implantação de controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 40% (quarenta por cento) da capacidade de permanência sentada (bancos e cadeiras);

II – celebrações religiosas com horário marcado e assentos marcados;

III – garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, lateralmente e frontalmente;

IV – será de uso obrigatório máscara de proteção facial a todos os membros e demais pessoas que frequentarem as celebrações;

V – será obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações, inclusive feito por um membro da igreja ou templo;

VI – será obrigatória a verificação de temperatura através de termômetro digital para todos os fiéis que estiverem frequentando a igreja, sendo proibida a entrada de pessoa com temperatura

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 5 de 10



igual ou maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar a UPA do Município;

VII – manter os ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas;

VIII – proibida a entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

IX – manter sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

X – Os cultos e missas deverão ter no máximo 1 hora de duração e, no mínimo, intervalo de 2 horas entre as celebrações, para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos;

XI – afixar, na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente e o uso frequente de máscara;

XII – Fica proibido o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

XIII – Observância aos demais protocolos e medidas de segurança e prevenção fixadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 5º. Ficam autorizadas as atividades do comércio ambulante somente para a venda de alimentos, obedecidas as seguintes determinações:

I - Funcionamento das 10h00min as 18h00min, de segunda à sexta-feira, e, aos sábados, das 09h00min as 13h00min.

II - O vendedor ambulante (permissionário) e o cliente devem usar máscara o tempo todo.

III - Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos, inclusive o produto deve estar em local visível e de fácil acesso.

IV - É obrigatória a desinfecção e a limpeza das bancas e toldos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 6 de 10



V - Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes.

VI - Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive, seu entorno limpo e organizado.

VII - Proibida a colocação de cadeiras para clientes, exceto para o permissionário.

VIII - Higienizar os displays ou estoques expostos com solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver toque de mãos por parte de clientes nas frutas ou outros tipos de produtos.

IX - Manter distanciamento mínimo de 02 metros entre bancas.

X - Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

XI - Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização.

XII - Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez.

XIII - Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível.

XIV - Deixar em evidência aos clientes, a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras.

XV - Orientar o colaborador e cliente para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie.

Artigo 6º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator a multa de 20 UFESP's e, caso

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 7 de 10



ocorra um segundo descumprimento, suspenderá o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 8 de 10

Portarias



PORTARIA N.º 1427, 20 DE JANEIRO DE 2021.

(Fica instituída a Comissão para Acompanhamento das Atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE").

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Fica instituída a **Comissão para Acompanhamento das Atividades do Convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura de São Joaquim da Barra e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:
 - a)- **01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:**
 - JACQUELINE BEATRIZ BARBOSA DAVID
 - R.G. n.º 25.042.737-0
 - Suplente:
 - ANA LÚCIA COSTA JACINTO
 - R.G. n.º 18.458.142-4
 - b)- **01 (um) Representante da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (na área da Saúde)**
 - JOSÉ EDUARDO DE CASTRO
 - R.G. n.º 11.517.290
 - Suplente:
 - CLEIRE ROSARIA MACHADO NAPOLITANO
 - R.G. n.º 8.999.813-3
 - c)- **01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
 - ADRIANA STRAIOTO DE SOUZA
 - RG. Nº 30.125.003-0
 - Suplente:
 - JULIANA KRUGER MURAD
 - R.G. n.º 20.406.653-0
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria n.º 1229, de 13 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 9 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - CEP 14.600-000

Estado de São Paulo

==PORTARIA Nº 07, DE 2021==

RICARDO BORGES SCHMIDT, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Art. 1º - Designa o servidor **PAULO HENRIQUE FERNANDES COSTA**, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, matrícula nº 101, portador do CPF nº 398.941.358-97, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 01/2021.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra, 20 de janeiro de 2021.


RICARDO BORGES SCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 803

Página 10 de 10

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - CEP 14.600-000

Estado de São Paulo

==PORTARIA Nº 08, DE 2021==

RICARDO BORGES SCHMIDT, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA
BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Art. 1º - Designa a servidora **RENATA KÁTIA ALVES**, ocupante do cargo de Encarregada de Recursos Humanos, matrícula nº 98, portadora do CPF nº 370.002.828-86, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 05/2021.

Art. 2º - Fica a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal deverão ser solicitados, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra, 20 de janeiro de 2021.


RICARDO BORGES SCHMIDT

Presidente da Câmara Municipal